

12º PRÊMIO IMPRENSA DE EDUCAÇÃO AO INVESTIDOR

REGULAMENTO

1. O PRÊMIO IMPRENSA DE EDUCAÇÃO AO INVESTIDOR

- 1.1. O PRÊMIO IMPRENSA DE EDUCAÇÃO AO INVESTIDOR é uma iniciativa do Comitê Consultivo de Educação, integrado pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e pelas seguintes instituições: Associação Brasileira das Companhias Abertas – ABRASCA, Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital – ABVCAP, ANCORD - Associação Nacional das Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, Câmbio e Mercadorias; Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais - APIMEC NACIONAL, Brasil Bolsa Balcão - B3, Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC, Instituto Brasileiro de Relações com Investidores – IBRI e Associação Brasileira de Planejadores Financeiros – Planejar.
- 1.2. O PRÊMIO IMPRENSA DE EDUCAÇÃO AO INVESTIDOR visa a reconhecer e a distinguir as matérias e reportagens que melhor desempenhem a função de orientar os investidores, esclarecendo as características, oportunidades e riscos inerentes ao mercado de capitais, com conteúdo educacional.
- 1.3. O PRÊMIO IMPRENSA DE EDUCAÇÃO AO INVESTIDOR, para atingir seu objetivo, premiará, nesta décima segunda edição, autores de reportagens jornalísticas publicadas em jornais, revistas e agências de notícias (incluindo mídia digital) que contribuam para a educação do investidor pessoa física. Tais trabalhos deverão apresentar ao leitor, de forma didática, informações e orientações sobre características, funções ou operações do mercado de valores mobiliários nacional.
- 1.4. Como a premiação visa a distinguir reportagens, não serão considerados elegíveis ao Prêmio: artigos, ensaios, textos de colunas periódicas, blogs ou coberturas sequenciadas de eventos, nem tampouco GUIAS.

2. ORGANIZAÇÃO

- 2.1. Sem prejuízo das atribuições de cada instituição integrante do Comitê Consultivo de Educação, a coordenação do Prêmio será conduzida por uma

Comissão Organizadora, a quem competirá o exercício das atribuições previstas no presente Regulamento, bem como quaisquer outras necessárias à organização, à administração e à coordenação dos trabalhos.

2.2. A Comissão Organizadora será composta por três membros integrantes do Comitê Consultivo, os quais não poderão integrar a Comissão Julgadora, tratada no item 6 do presente Regulamento, podendo participar, ainda, representantes de outras entidades integrantes do Comitê.

3. CATEGORIAS

3.1. O PRÊMIO IMPRENSA DE EDUCAÇÃO AO INVESTIDOR será concedido segundo quatro categorias:

3.1.1. Jornal – Cobertura Nacional, em que serão premiadas as matérias publicadas em jornais de cobertura ou distribuição nacional.

3.1.2. Jornal – Cobertura Local/Regional, em que serão premiados trabalhos publicados em jornais de circulação local ou regional, que não tenham cobertura ou distribuição em todo território nacional.

3.1.3. Revista, em que serão premiados trabalhos publicados em revistas, de tiragem nacional, regional ou local.

3.1.4. Mídia Digital, em que serão premiadas matérias jornalísticas, veiculadas por meios eletrônicos em portais de empresas jornalísticas com domínio brasileiro. Para cada trabalho inscrito nesta categoria deverá ser apresentada cópia da página ou do conjunto de páginas da matéria, em arquivo PDF, acompanhada de impressão que comprove a publicação do material por meio do endereço eletrônico (URL) em que a(s) página(s) esteja(m) alocada(s).

3.1.4.1. A Comissão Organizadora poderá exigir documento da direção da empresa jornalística atestando a originalidade da matéria publicada, sem prejuízo do atendimento ao disposto no item 5.9.

3.1.4.2. Textos em blogs não são elegíveis ao Prêmio.

3.2. Na inscrição, caberá ao candidato a escolha da categoria em que deseja concorrer, cabendo ao próprio selecionar a opção mais adequada. Não se admite que uma mesma matéria que tenha sido publicada em mais de um meio concorra ao prêmio em mais de uma categoria.

3.2.1. Será considerada “Revista” a publicação especial (caderno especial) que fizer parte de edição de jornal e que possa ser adquirida separadamente em banca. Se a publicação tiver o formato de revista, mas não puder ser

dissociada da edição de jornal, o conteúdo será inscrito em uma das categorias “Jornal”, a depender de sua cobertura, desde que suas características permitam essa classificação, a critério da Comissão Julgadora.

3.3. A Comissão Julgadora desclassificará o trabalho cuja classificação inicial, realizada nos termos do item 3.2, estiver incorreta.

3.4. A Comissão Organizadora poderá, ainda, desclassificar o trabalho, inclusive previamente à remessa à Comissão Julgadora, cuja inscrição estiver em desacordo com qualquer vedação prevista neste Regulamento, dando ciência da decisão ao interessado e à Comissão Julgadora.

3.4.1. Verificada inconsistência, a Comissão Organizadora poderá, ainda, contatar o autor/responsável para que promova, a seu critério e sob sua inteira responsabilidade, as correções consideradas necessárias, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação da ocorrência.

4. ELEGIBILIDADE

4.1. Poderão concorrer ao PRÊMIO IMPRENSA DE EDUCAÇÃO AO INVESTIDOR, nas categorias descritas no item 3, reportagens de autoria de um único profissional, admitida a coautoria, desde que limitada a três pessoas (autor e dois coautores).

4.2. As reportagens deverão ser redigidas em português.

4.3. As reportagens deverão ser publicadas ou veiculadas ao longo do ano de 2017 e até 30 de junho de 2018.

4.4. Não serão aceitas matérias com cunho publicitário ou com identificação de patrocinador.

5. INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas até às 20 horas, horário de Brasília, do dia 21 de setembro de 2018, no endereço do Prêmio na Internet, na página do [Portal do Investidor \(investidor.gov.br\)](http://investidor.gov.br).

5.2. Serão desclassificadas as reportagens entregues fora do prazo, considerando a data e o horário estabelecidos no item 5.1. Sob nenhuma hipótese o Comitê Consultivo de Educação se responsabilizará por trabalhos enviados por meio eletrônico e não transmitidos ou não recebidos por qualquer motivo de ordem técnica.

- 5.3. O ato de inscrição implicará aceitação integral dos termos deste Regulamento.
- 5.4. Cada participante poderá se inscrever em mais de uma das categorias descritas no item 3, podendo participar com até três textos (abrangendo autorias e coautorias) em cada categoria, sendo necessário o preenchimento de uma ficha de inscrição para cada trabalho. A inscrição do mesmo texto em mais de uma categoria implicará desclassificação do candidato, em todas as categorias.
- 5.5. A remessa dos trabalhos deverá ser feita de forma eletrônica, para o e-mail centroeducacional@cvm.gov.br. Os participantes deverão enviar a reprodução de cada matéria inscrita, em arquivos eletrônicos em formato PDF, os quais deverão ter o tamanho máximo aproximado de até 5 MB. No corpo da mensagem, o participante deverá informar:
- Nome Completo;
 - Veículo em que a matéria publicada;
 - Categoria para a qual deseja se inscrever;
 - Título da Matéria;
 - Link original (se houver); e
 - Telefone para contato.
- 5.6. Em caso de o arquivo eletrônico ultrapassar esse limite e não for admitido pelo sistema de inscrição, o participante deverá contatar, no prazo de inscrições, a Comissão Organizadora, nos endereços eletrônicos indicados ao final.
- 5.7. As reportagens que concorrerão ao prêmio deverão ter sido publicadas em revista, jornal ou página na Internet de veículo brasileiro, assim entendido aqueles com sede no País, e se referirem a fatos ou acontecimentos ocorridos em território nacional.
- 5.8. A inscrição no Prêmio só será efetivada com o recebimento do arquivo digital com a matéria e da ficha de inscrição devidamente preenchida.
- 5.9. Os participantes serão notificados, via e-mail, sobre o protocolo de sua inscrição, no prazo máximo estimado de 2 dias úteis desta última, não se garantindo a participação daqueles que não receberem tal notificação. Na falta de confirmação eletrônica da inscrição, deverá ser procurada a Comissão Organizadora, no prazo máximo de cinco dias úteis do término da inscrição.
- 5.10. Os trabalhos sem assinatura, ou assinados com pseudônimo, deverão ter a sua autoria atestada em declaração por escrito da Direção ou chefia imediata do repórter, que deverá ser enviada para o endereço da B3

Educação: Rua XV de Novembro, 275 – 6º andar – CEP 01013- 001- Centro – São Paulo - SP.

- 5.11. Não serão consideradas quaisquer informações enviadas após o ato de inscrição, com exceção daquelas relativas a esclarecimentos sobre o(s) trabalho(s) inscritos, ou outras requeridas pela Comissão Organizadora.
- 5.12. Os esclarecimentos eventualmente necessários, referidos no item 5.10, deverão ser enviados pelo autor ou pela Chefia/Diretoria de Redação do jornal, da revista ou do portal de publicação da matéria, por meio de carta ou mensagem à Comissão Julgadora, obrigatoriamente por intermédio da Comissão Organizadora.
- 5.13. Os arquivos, reproduções, cópias ou quaisquer outros elementos relativos aos trabalhos concorrentes enviados para inscrição não serão devolvidos.
- 5.14. Poderá ser solicitado aos participantes que enviem os originais das matérias publicadas em jornais ou revistas.

6. JULGAMENTO

- 6.1. Os trabalhos serão avaliados pela Comissão Julgadora, a qual será composta por dois representantes de cada uma das instituições que compõem o Comitê Consultivo de Educação, cabendo àquela a proposição de dois trabalhos por categoria, em ordem de classificação.
- 6.2. Os critérios a serem considerados para julgamento e seleção dos trabalhos considerarão:
 - clareza das informações apresentadas na reportagem;
 - senso crítico na ponderação das oportunidades e dos riscos dos investimentos;
 - criatividade e originalidade;
 - acuidade na utilização dos conceitos técnicos relativos ao mercado de capitais, e
 - relevância da reportagem, considerando o ponto de vista do leitor, para auxiliar na formação de uma decisão de investimento consciente e refletida.
- 6.3. A nota final de cada trabalho analisado consistirá na média aritmética simples das notas de cada integrante da Comissão Julgadora, utilizando-se a escala de zero (0) a dez (10) pontos (alternativamente, a instituição integrante do Comitê Consultivo de Educação poderá encaminhar a média aritmética das avaliações dos seus dois representantes, caso em que esta nota terá peso 2).

- 6.3.1. Por maioria absoluta dos presentes, a Comissão Julgadora poderá desconsiderar, para cálculo da média referida no item anterior, nota (individual de determinado representante ou a média dos dois representantes de cada instituição) que apresente discrepância significativa em relação a outras notas do conjunto de avaliadores.
- 6.4. Os trabalhos que forem considerados de qualidade insatisfatória ou aqueles que não se encaixem no objetivo do presente Prêmio, a critério da Comissão Julgadora, bem como aqueles que descumprirem qualquer disposição do presente Regulamento, não serão analisados, ou poderão ser desclassificados pelo Comitê Consultivo de Educação. Também serão excluídos os participantes que descumprirem qualquer disposição do presente Regulamento.
- 6.5. Não serão aceitos artigos ou editoriais, que tenham caráter publicitário ou comercial, matérias pagas ou que não contenham caráter informativo.
- 6.6. A decisão da Comissão Julgadora, após sua homologação pelo Comitê Consultivo de Educação, é soberana, não cabendo qualquer impugnação ou recurso.
- 6.7. O Comitê Consultivo de Educação, se entender que algum dos trabalhos indicados não contribui para o objetivo de educação ao investidor, poderá deixar de homologar, parcial ou totalmente, a decisão da Comissão Julgadora e, mesmo, constituir-se em Comissão Julgadora, para selecionar tantos trabalhos quanto os que forem por ela desclassificados.
- 6.8. A Comissão Organizadora poderá, como subsídio para a decisão homologatória e final do Comitê Consultivo de Educação, colocar os trabalhos selecionados pela Comissão Julgadora em votação do público, a ser realizada por meio de página na Internet.
- 6.9. As deliberações da Comissão Julgadora e do Comitê Consultivo de Educação serão tomadas por maioria simples.

7. PREMIAÇÃO

- 7.1. Os autores dos trabalhos premiados no 12º PRÊMIO IMPRENSA DE EDUCAÇÃO AO INVESTIDOR, classificados em primeiro lugar em cada categoria, serão agraciados com os seguintes prêmios:
- 7.1.1. R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), por trabalho de cada categoria (Jornal – Cobertura Nacional, Jornal – Cobertura Local/Regional, Revista e Mídia Digital). Em caso de coautoria, o prêmio será dividido entre o autor e o(s) coautor(es).

- 7.1.2. Certificado (para autor e eventual coautor) e placa alusiva ao prêmio.
- 7.2. A critério do Comitê Consultivo de Educação, de ofício ou por sugestão da Comissão Julgadora, poderão ser concedidas menções honrosas aos trabalhos que, embora tenham se destacado em cada categoria, não tenham se classificado em primeiro lugar e, portanto, não tenham sido premiados.
- 7.3. O evento de premiação ocorrerá em São Paulo, no mês de novembro de 2018, em data a ser programada, a qual será informada, com antecedência, aos premiados. Será convidado, também, um representante do jornal ou revista em que o trabalho foi publicado, ficando o deslocamento aéreo e hospedagem, se necessários, à custa do próprio representante ou do veículo.
- 7.4. Os custos com o deslocamento pessoal (passagem aérea) do premiado (ou seu representante) à cidade de São Paulo, para participação na cerimônia de premiação, poderão ser custeados por órgão ou instituição integrante do Comitê Consultivo de Educação, mediante solicitação formal do vencedor, limitado a uma pessoa por trabalho vencedor (o autor/representante ou, se houver, o coautor).
- 7.5. Na impossibilidade de comparecimento pessoal, o premiado deverá indicar à Comissão Organizadora, previamente, um representante para receber o certificado, ao qual será estendida a possibilidade prevista no item 7.4.
- 7.6. Não será concedida a premiação àquele ausente ao evento de que trata o item 7.3, ou que não se fizer representar, em caso de impedimento.
- 7.7. O vencedor de cada uma das categorias será anunciado na página do Prêmio Imprensa na Internet, entre os meses de outubro e novembro de 2018.
- 7.8. A cerimônia de entrega do prêmio mencionado no item 7.1.1 será realizada em local determinado pela Comissão Organizadora, com a presença de representantes das entidades que integram o Comitê Consultivo de Educação.
- 7.9. O Comitê Consultivo de Educação poderá incluir ou majorar os prêmios previstos no item 7.1, antes do encerramento das inscrições.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. A inscrição implica cessão do direito de uso das matérias inscritas, de forma não onerosa, ao Comitê Consultivo de Educação e a suas instituições, as quais poderão ser publicadas e reproduzidas, por essas entidades, em totalidade ou parcialmente, a qualquer época e a seu próprio critério, por qualquer meio de comunicação (inclusive Internet) ou idioma, desde que citado o autor.

- 8.2. As matérias premiadas em cada uma das categorias descritas no item 3 deste regulamento poderão ser publicadas na página do Comitê Consultivo de Educação na Internet, além de divulgadas nos sites das instituições que o compõem.
- 8.3. As situações não previstas neste Regulamento serão analisadas pela Comissão Organizadora, cujas decisões serão ratificadas, quando julgado necessário, pelo Comitê Consultivo de Educação.
- 8.4. Os participantes desde já autorizam de forma irrevogável a utilização e divulgação de seu nome, imagem e som de vozes por qualquer meio de comunicação, sem qualquer ônus para o Comitê Consultivo de Educação.
- 8.5. As dúvidas em relação ao Prêmio poderão ser encaminhadas para o e-mail da Assessoria de Comunicação Social da CVM (imprensa@cvm.gov.br) ou da Coordenação de Educação Financeira (coe@cvm.gov.br), podendo ser obtidas orientações, ainda, pelos seguintes telefones: (21) 3554- 8572, (21) 3554-8625, (21) 3554-8293 ou (21) 3554-8364.

INFORMAÇÕES: imprensa@cvm.gov.br, soi@cvm.gov.br ou coe@cvm.gov.br